



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4517/2023

REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - IMPOSITIVA - PROCESSO N. 6044/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

**EMENTA: EMENDA INDIVIDUAL
IMPOSITIVA À LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

Tratar-se de Emenda Individual Impositiva Nº 6044/2023 ao Projeto de Lei GP 633/2023 – CMP 5840/2023, LOA 2024, de autoria do Vereador Gil Magno, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para construção de sede para operacionalização do Banco de Alimentos no Terceiro Distrito. Espaço sugerido: Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, 10.000, Itaipava - Petrópolis/RJ.

A matéria foi distribuída à seguinte Comissão:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II – Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta. Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

“A presente proposição faz-se necessária, para que o tão necessário Banco de Alimentos Itaipava, possa iniciar suas atividades e atender a crescente demanda da população que carece deste serviço”.

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166 § 3º, I, II e III da Carta da República, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III – PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

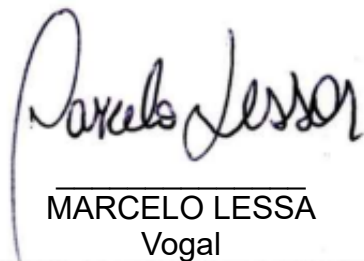
Sala das Comissões em 20 de dezembro de 2023



GIL MAGNO
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



MARCELO LESSA
Vogal